



# MUNICÍPIO DE PASSOS

PREFEITURA MUNICIPAL  
ESTADO DE MINAS GERAIS

## DECRETO Nº 668/2010

**Dispõe sobre o cancelamento de restos  
a pagar inscritos em dezembro de 2009.**

O Prefeito Municipal de Passos, no uso de suas atribuições e devidamente autorizado pelo inciso VIII, do art. 72 da Lei Orgânica do Município e,

Considerando que os restos a pagar insubsistente devem ser cancelados, expurgando-se, a qualquer tempo, as obrigações incertas e indevidas;

Considerando ainda, que a contabilidade deve evidenciar o nível de endividamento e a situação de liquidez do Município durante todo o exercício; e

Considerando, final e especialmente, ser indispensável à adoção de medidas administrativas adequadas ao levantamento do Balanço Geral do Município, segundo as normas aplicáveis,

### **DECRETA:**

**Art. 1º** Fica o serviço de contabilidade da Prefeitura Municipal de Passos autorizado a proceder ao cancelamento contábil das contas de restos a pagar, constante do Anexo Único deste Decreto, no valor de R\$ 215,00 (duzentos e quinze reais) inscritos no mês de dezembro de 2009.

**Parágrafo único.** O cancelamento de trata o *caput* deste artigo, provém da do cancelamento total da despesa devido o credor não entregar as mercadorias.


**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Passos, aos 10 de agosto de 2010.

  
**JOSE HERNANI SILVEIRA**

*Prefeito Municipal*

  
**EDSON PÁDUA PEREIRA TOLEDO**  
*Secretário Municipal da Fazenda*

**VISTO**  
  
Telmo Aristides dos Santos  
Procurador Geral do Município  
OAB/MG 59.338



# MUNICÍPIO DE PASSOS

PREFEITURA MUNICIPAL  
ESTADO DE MINAS GERAIS

## ANEXO ÚNICO

AO DECRETO Nº 668/2010

EMPENHO	NOME	VALOR
SE 03328 001	MAURO CELSO GOTARDO - ME.	R\$ 215,00
<b>TOTAL</b>		<b>R\$ 215,00</b>

Prefeitura Municipal de Passos, aos 10 de agosto de 2010.

  
**JOSE HERNANI SILVEIRA**

*Prefeito Municipal*

  
**EDSON PÁDUA PEREIRA TOLEDO**

*Secretário Municipal da Fazenda*